



AUDITORIA

Unidade de Auditoria
Interna do IFRS

RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 01/2026

Ação N.º 06 – PAINT/2025

Contratação de Professor Substituto

Unidade Auditada:

Campus Rolante

Equipe de auditoria:

Marcos Vinícius Brasil

Jôse D'Avila

Janeiro/2026

Missão

A Unidade de Auditoria Interna – UNAI, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS, é o órgão que realiza atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e aprimorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.

Princípios

A UNAI executa seus trabalhos pautada pelos seguintes princípios e requisitos éticos: integridade; proficiência e zelo profissional; autonomia técnica e objetividade; alinhamento às estratégias, objetivos e riscos do IFRS; atuação respaldada em adequado posicionamento e em recursos apropriados; comunicação eficaz; sigilo profissional; e qualidade e melhoria contínua.

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA UNAI?

O presente trabalho foi de avaliação das contratações de professores substitutos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), *Campus Rolante*.

O objetivo da auditoria foi avaliar o cumprimento dos normativos internos e da legislação vigente e analisar a suficiência dos controles internos existentes.

A auditoria foi realizada por amostragem e foram objeto de análise os processos de contratação de professor substituto, cadastrados no SIPAC entre 01/01/2021 a 31/12/2024.

POR QUE A UNAI REALIZOU ESSE TRABALHO?

A UNAI identificou um grau de risco alto no tema auditado, através da matriz de riscos que considera os fatores de expectativa da alta gestão e demais partes interessadas, relevância e criticidade do objeto.

QUAIS FORAM AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS?

Avaliou-se como adequada a gestão das contratações de professores substitutos no *Campus Rolante*. Verificou-se que há conformidade em relação à maioria dos normativos e preceitos legais atinentes ao tema auditado. Há controles internos favoráveis ao alcance dos objetivos. Mostra-se desnecessária a emissão de recomendação neste trabalho, mas destacam-se oportunidades de melhorias para que os processos contenham evidências que justifiquem e comprovem a regularidade das contratações de substitutos, demonstrando a existência de vaga efetiva no *Campus*, quando há remanejamento de códigos, a fim de descartar a utilização de contratação temporária para atender necessidade permanente de vaga inexistente no quadro efetivo.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CGP - Coordenadoria de Gestão de Pessoas

CGU – Controladoria Geral da União

CONSUP – Conselho Superior

DGP – Diretoria de Gestão de Pessoas

IFRS – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

IN – Instrução Normativa

ME - Ministério da Economia

MGI – Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

PAINT – Plano Anual de Auditoria Interna

S.A. - Solicitação de Auditoria

SEDGG - Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

SFC – Secretaria Federal de Controle Interno

SGP - Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal

SIPAC - Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos

TCU – Tribunal de Contas da União

UNAI – Unidade de Auditoria Interna do IFRS

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	6
RESULTADOS DOS EXAMES – ACHADOS DE AUDITORIA.....	8
1. Metade dos processos analisados não contém a justificativa/declaração de demanda para contratação de substituto.	8
2. Processos em que não há identificação do professor efetivo do <i>Campus</i> Rolante e comprovação da respectiva vacância, afastamento/licença ou nomeação, que ocasionou o suprimimento da falta:	10
3. Indícios de que um contratado continuou recebendo o auxílio-alimentação por outro órgão, durante a vigência do contrato, enquanto optou por receber o auxílio-alimentação pelo IFRS.	12
CONCLUSÃO.....	14

INTRODUÇÃO

A Unidade de Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande de Sul, cumprindo a atribuição estabelecida no Decreto n.º 3.591, de 06 de setembro de 2000 e em atendimento ao Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT 2025, aprovado pela Resolução Consup nº 072, de 10 de dezembro de 2024, apresenta o Relatório de Auditoria Interna n.º 01/2026.

O trabalho de avaliação da gestão das contratações de professores substitutos foi realizado no período de julho de 2025 a janeiro de 2026 e teve como objetivos principais: avaliar o cumprimento dos normativos internos e da legislação vigente e analisar a suficiência dos controles internos existentes.

Os dados e informações utilizadas nesta auditoria foram coletadas do site institucional do IFRS e do Campus, do Sistema Integrado de Gestão de Patrimônio, Administração e Contratos - SIPAC (Portal Administrativo), e dos documentos disponibilizados diretamente pela Gestão. Também foram realizadas consultas no Portal da Transparência do Governo Federal e de outros entes públicos, no Diário Oficial da União - DOU, no Boletim de Gestão de Pessoas do Governo Federal - BGP e Sistema Integrado De Protocolo Pagamento e Gestão do IFRS – SIPPAGweb.

As principais normas utilizadas neste trabalho podem ser encontradas em:
Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993 - Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Decreto n.º 7.312, de 22 de setembro de 2010 - Dispõe sobre o banco de professor-

equivalente de educação básica, técnica e tecnológica, dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia vinculados ao Ministério da Educação, e dá outras providências.

[Resolução CONSUP/IFRS nº 039, de 23 de abril de 2019](#) - Aprova o Regulamento para Contratação de Professor Substituto do Instituto Federal do Rio Grande do Sul.

[Instrução Normativa SEDGG/ME Nº 1, de 27 de Agosto de 2019](#) - Dispõe sobre critérios e procedimentos gerais para autorização de contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Alterada pela [IN SEDGG/ME nº 18 de 04 de Abril de 2022](#).

[Instrução Normativa DGP/IFRS nº 01/2024](#) - Estabelece critérios gerais para contratação de professores substitutos e visitantes no âmbito do IFRS.

[Contratação de Profissionais por Tempo Determinado – Lei nº 8.745/1993](#) - Fluxo do Processo de Contratação de Professor Substituto - site IFRS.

A auditoria foi realizada por amostragem, com aplicação da Tabela Philips para definição da quantidade de processos analisados.

Tabela Philips	
População	Amostra
10-19	11
20-50	13
51-100	20
101-200	35
201-500	42
501-1.000	55
1.001-2.000	70
2.001-5.000	90
5.001-10.000	150
10.001-20.000	220
20.001-50.000	280
Maior que 50001	350

Dentre os 25 (vinte e cinco) processos cadastrados entre 01/01/2021 e 31/12/2024, foram analisados os 13 (treze) abaixo relacionados.

23740.000154/2024-19 23740.000100/2024-53 23740.000034/2024-11 23740.000243/2023-84
23740.000134/2023-67 23740.000133/2023-12 23740.000040/2023-98 23740.000259/2022-14
23740.000189/2022-96 23740.000150/2022-79 23740.000085/2022-81 23740.000078/2021-07
23740.000073/2021-76

Os resultados dos exames, a seguir apresentados, foram divididos de acordo com os seguintes componentes: Achado (constitui o resultado da comparação entre o critério e a condição, podendo indicar conformidade ou desconformidade em relação ao critério); Critério (lei, norma ou princípio); Manifestação da Unidade Auditada (posição ou justificativa da Gestão acerca do achado de auditoria); Análise da Auditoria Interna (análise dos

elementos constantes nos itens anteriores e avaliação da necessidade de expedição de Recomendação); e Recomendação (propõe-se a corrigir inconsistências, a tratar riscos e/ou aperfeiçoar processos de trabalho e controles sendo monitorada quanto ao seu atendimento).

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal, em conformidade com as orientações constantes do Referencial Técnico de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado pela IN SFC/CGU Nº 03/2017. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

RESULTADOS DOS EXAMES – ACHADOS DE AUDITORIA

1. Metade dos processos analisados não contém a justificativa/declaração de demanda para contratação de substituto.

23740.000154/2024-19 23740.000100/2024-53 23740.000034/2024-11 23740.000243/2023-84
23740.000134/2023-67 23740.000133/2023-12 23740.000189/2022-96

Critério

A complementação do processo de Admissão no SIPAC engloba a justificativa para contratação de substituto devidamente aprovada, conforme passo 5 do fluxo do processo de [Contratação de Profissionais por Tempo Determinado – Lei nº 8.745/1993](#). A justificativa também está prevista dentre as informações da solicitação de contratação, que deve ser formalizada mediante processo, conforme artigos 7º e 8º, I do Regulamento aprovado pela [Resolução Consup nº 039/2019](#).

Manifestação da Unidade Auditada

“Em relação ao questionamento acerca da ausência de justificativa ou declaração de demanda devidamente aprovada, manifestamos que, conforme disposto no Ofício nº 065/2021, especialmente em seu item 11, ficou autorizada a contratação de professor substituto nos termos da Instrução Normativa nº 04/2019 – IFRS, sendo exigida autorização específica apenas nos casos de contratação de substituto por motivo de vacância, o que não se configura nos processos ora citados.

Tal entendimento encontra-se igualmente respaldado pela Instrução Normativa nº 01/2024, a qual autoriza a contratação de professor substituto sem necessidade de autorização prévia, conforme estabelecido em seu art. 4º, desde que respeitados os limites institucionais definidos. Ressalta-se que os referidos limites encontram-se atualmente disponibilizados para consulta por meio de planilha eletrônica compartilhada com todas as equipes de Gestão de Pessoas.

Para fins de clareza, destacam-se os dispositivos normativos pertinentes:

Item 11 do Ofício nº 065/2021:

11. Autorização para Contratação de Profissionais por Tempo Determinado

Devido à situação descrita no Ofício nº 178/2019-IFRS/DGP subsistir, ficam novamente autorizadas as contratações de professores substitutos conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 04/2019-IFRS. Ou seja, somente haverá necessidade de solicitação de autorização de contratação para a DGP nos casos de:

- a) Contratação de professor substituto por motivo de vacância;
- b) Intérprete de Libras;
- c) Profissionais para Atendimento à Pessoa com Deficiência.

Art. 4º da Instrução Normativa nº 01/2024:

Art. 4º Os Campi estão autorizados, desde que respeitado o limite de 10% estabelecido para cada unidade, a realizar a contratação de professor substituto nos seguintes casos:

I – A partir do ato da publicação:

- a) Licença por motivo de afastamento do cônjuge;

- b) Licença para o serviço militar;
- c) Licença para tratar de interesses particulares;
- d) Licença para o desempenho de mandato classista;
- e) Afastamento para estudo ou missão no exterior;
- f) Licença à gestante ou à adotante;
- g) Nomeação de Reitor, Pró-Reitor e Diretor de Campus.

II – A partir da publicação da portaria, nos casos de afastamento motivado por cessão para servir a outro órgão ou entidade.

III – A partir da publicação da portaria, nos casos de afastamento motivado por requisição por parte dos Ministérios e outros órgãos da Administração Pública Federal com tal prerrogativa legal.

IV – A partir do início do mandato, nos casos de afastamento para exercício de mandato eletivo.

V – A partir do ato de concessão, nos casos de licença para tratamento de saúde superior a 60 dias.

VI – A partir da homologação de edital próprio, no caso de Professor Visitante.

Parágrafo único. A contratação de professor substituto nos casos de vacância somente será autorizada mediante aprovação da demanda de vaga de professor efetivo, conforme disposto na Instrução Normativa nº 02/2021-IFRS.”

Análise da Auditoria Interna

Durante os exames, a equipe de auditoria encontrou justificativa para a contratação apenas nos processos em que foi anexado o formulário de declaração de demanda de contratação por tempo determinado.

Considerou-se a possível relação deste formulário com o passo 5 do fluxo do processo, que contempla a justificativa para contratação de substituto devidamente aprovada, apesar de haver margem para interpretação quanto ao procedimento de aprovação.

O entendimento da unidade auditada é de que apenas as contratações de substituto por motivo de vacância exigem autorização específica, respaldado na [IN IFRS Nº 04/2019](#) (revogada) e na [IN DGP Nº 01/2024](#) (vigente).

A equipe de auditoria interpreta que a justificativa faz parte da solicitação de contratação submetida, sem exceções, à aprovação do Diretor-Geral, conforme artigos 7º e 8º, I do Regulamento aprovado pela [Resolução Consup nº 039/2019](#). Desde que o processo contenha a justificativa, sua aprovação pode estar implícita na contratação, plausível nos processos 23740.000189/2022-96 (registro da licença saúde anexado) e 23740.000133/2023-12 (portaria de afastamento anexada).

No processo 23740.000100/2024-53, não se encontra a portaria de nomeação da servidora efetiva para o cargo de Diretora-geral, ainda que no contrato assinado esta justificativa esteja evidente. O mesmo ocorre no processo 23740.000154/2024-19, onde não se encontram as portarias de afastamento correspondentes ao período inicial do contrato de substituto (01/04/24 a 18/05/25).

Nos processos em que as vagas foram concedidas pela DGP (constatação 2), não há evidências da justificativa, sendo que nem o contrato assinado reflete a origem da falta suprida pelo substituto.

Destaca-se que a partir da vigência da IN DGP/IFRS Nº 01 de 02 de maio de 2024, as contratações decorrentes dos afastamentos para capacitação condicionam-se ainda à autorização da Diretoria de Gestão de Pessoas, conforme art. 3º, parágrafo único. Admite-se

que a portaria de afastamento, anexada ao processo de contratação de substituto, fornece evidências das justificativas e autorizações, pois resulta de processo que também se submete ao limite de 10% de servidores efetivos por carreira¹, cujo [fluxo](#) contempla a indicação da necessidade de substituto no parecer da Direção de Ensino, a autorização do afastamento pela Direção-geral e a emissão de portaria pela DGP.

Portanto, sugere-se atentar para que todos os processos contenham evidências de que a justificativa foi apresentada ao(s) responsável(is) pela aprovação/autorização da contratação.

2. Processos em que não há identificação do professor efetivo do *Campus* Rolante e comprovação da respectiva vacância, afastamento/licença ou nomeação, que ocasionou o suprimimento da falta:

- 04 processos de contratos associados a vagas concedidas pela DGP/Reitoria, descritos de 2.1 a 2.4;

- 01 processo em que o contrato foi mantido após a titular ter retornado do afastamento (2.5).

Critério

Conforme art. 2º, § 1º da Lei 8.745/93, a contratação de professor substituto poderá ocorrer para suprir a falta de professor efetivo em razão de:

- I - vacância do cargo;

- II - afastamento ou licença, na forma do regulamento; ou

- III - nomeação para ocupar cargo de direção de reitor, vice-reitor, pró-reitor e diretor de *campus*.

Os afastamentos e licenças que podem gerar substituição estão previstos no art. 3º, § 4º do Decreto 7.312/2010 e no art. 1º do Regulamento aprovado pela [Resolução Consup nº 039/2019](#).

2.1. Processo 23740.000034/2024-11 de contratação na área de Informática, no período de 01/02/24 a 31/05/2024: a vaga associada ao contrato (código 0349002) é decorrente da vacância de professor do *Campus* Rio Grande.

Manifestação da Unidade Auditada

“O código de vaga foi disponibilizado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, mediante aprovação de demanda de vaga nos termos do processo nº 23740.0000279/2021-04. Posteriormente, a vaga foi suprida por meio da remoção do servidor V.C.P., conforme Portaria de Remoção nº 0710/DGP/IFRS, de 17/05/2024. O código para contratação foi, portanto, regularmente disponibilizado pela DGP.”

2.2. Processo 23740.000243/2023-84 de contratação na área de Matemática, no período de 03/05/23 a 31/05/24: não identificado servidor e código de vaga da vacância associada ao contrato.

Manifestação da Unidade Auditada

“O código de vaga foi disponibilizado pela Diretoria de Gestão de Pessoas em razão

¹ Art. 2º, I da [IN DGP/IFRS Nº 01/2024](#) e art. 17 do Programa de Capacitação dos Servidores do IFRS, aprovado pela [Resolução Nº 046, de 29 de Junho de 2021](#).

da judicialização do concurso para nomeação de servidor efetivo, sendo utilizado o código 0947236, referente à candidata L.A.F. (e-mail anexo)”

2.3. Processo 23740.000134/2023-67 de contratação na área de História, no período de 06/03/23 a 05/05/24: não identificado servidor e código de vaga do afastamento associado ao contrato.

Manifestação da Unidade Auditada

“A vaga em questão decorre de demanda formalizada por meio do processo nº 23740.000352/2023-00, respaldada pelo Parecer PRODI nº 24/2022, que autoriza a liberação da vaga de História para o Campus Rolante. O contrato foi alocado em vaga pela Diretoria de Gestão de Pessoas, não tendo sido encaminhado ao Campus. (Parecer e Processo anexos)”

2.4. Processo 23740.000040/2023-98 de contratação na área de Filosofia, no período de 01/02/23 a 31/05/24: a vacância indicada na declaração de demanda não foi identificada; nem o servidor ocupante do código de vaga 0947218, cujo afastamento foi associado ao contrato.

Manifestação da Unidade Auditada

“De igual modo, a vaga refere-se à demanda registrada no processo nº 23740.000352/2023-00, com fundamento no Parecer PRODI nº 24/2022, que autoriza a liberação da vaga de História para o Campus Rolante. O contrato foi alocado em vaga diretamente pela Diretoria de Gestão de Pessoas, não sendo encaminhado ao Campus. (Parecer e Processo anexos)”

2.5. Processo 23740.000011/2023-26 de contratação na área de Letras – Português/Inglês: a servidora efetiva retornou do afastamento em 01/02/2024 e o contrato foi mantido/prorrogado até 31/01/2025.

Manifestação da Unidade Auditada

“A manutenção do Contrato nº 04/2023, referente à servidora V.M.G.C., decorreu de situação de saúde de um dos professores efetivos da área de Letras – R.H.A. Diante desse cenário, solicitou-se a manutenção do contrato, considerando a disponibilidade temporal, uma vez que não havia sido atingido o limite de 24 meses, conforme previsto na Lei nº 8.745/1993.

Adicionalmente, ressalta-se que o *Campus* contava com um docente de outra área, J.M.D., em afastamento para qualificação *stricto sensu*, para o qual não foi realizada contratação de substituto. Dessa forma, optou-se pela manutenção do contrato existente, com o objetivo de garantir a continuidade do atendimento aos estudantes, com a devida autorização da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) e, posteriormente, em razão do afastamento por motivo de saúde do docente da área de Letras.

Ressalta-se que o relatório de afastamentos e o e-mail com a autorização de vaga seguem anexos.”

Análise da Auditoria Interna

A manifestação da unidade auditada e os comprovantes anexados permitiram verificar que as faltas supridas pela contratação de substitutos condizem com as vagas efetivas que o *Campus* dispõe, descartando a utilização de contratação temporária para atender necessidade permanente de vaga inexistente no quadro efetivo.

Salienta-se a importância de anexar aos processos evidências que justifiquem e

comproven a regularidade das contratações de substitutos, a fim de evitar dificuldades no rastreamento informações com o decorrer do tempo ou rotatividade no setor.

3. Indícios de que um contratado continuou recebendo o auxílio-alimentação por outro órgão, durante a vigência do contrato, enquanto optou por receber o auxílio-alimentação pelo IFRS.

Critério

Conforme art. 22, §2º da [Lei 8460/92](#), o servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição fará jus a percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção.

Conforme art. 8º da [IN DGP/IFRS nº 01/202](#), os fluxos e procedimentos a serem adotados para a contratação de professor substituto e visitante serão disponibilizados no site institucional.

Manifestação da Unidade Auditada

Não se aplica. Encaminhamentos via Reitoria/DGP.

Análise da Auditoria Interna

Na amostra analisada, foi identificado um processo de contratação de substituto do *Campus Rolante*, em que o(a) contratado(a) optou em receber o auxílio-alimentação pelo IFRS e deixar de receber no outro órgão. Entretanto, ao consultar a página de transparência ativa do [Estado do RS](#), verificou-se que o auxílio-alimentação do outro órgão foi recebido durante a vigência do contrato com o IFRS. Considerando a abordagem do TCU sobre o tema nos Acórdãos de Plenário nºs [995/2023](#), [2322/2024](#) e [2205/2025](#) e o artigo 7º, III, V e VI da [IN SGP/MGI nº 30, de 27 de janeiro de 2025](#), foi encaminhada S.A. à DGP para avaliação das possibilidades de melhoria nos controles² em relação ao art. 22, §2º da [Lei 8460/92](#), considerando, dentre outras, as seguintes medidas:

a) deixar mais claro, no requerimento, que é do contratado a responsabilidade de informar o outro órgão sobre a opção de receber o auxílio-alimentação pelo IFRS;

b) incluir, no fluxo, a apresentação de comprovação de que o contratado formalizou a opção de deixar de receber o auxílio-alimentação no outro órgão, a exemplo das medidas de controle destacadas no quadro 10 do relatório do [ACÓRDÃO TCU 995/2023 – PLENÁRIO](#).

c) incluir, no fluxo, a entrega da [Declaração de Responsabilidade](#) (anexo V da IN SGP/MGI nº 30/2025, acrescido pela IN SGP/MGI nº 133, DE 31 DE MARÇO DE 2025);

d) incluir, no fluxo, a [Consulta de Vínculos](#) (ferramenta do e-Pessoal).

Mesmo sem resposta da DGP, até a data de emissão deste relatório, obteve-se comprovação, junto à CGP do *Campus Caxias do Sul*, de que a DGP fez adequações no requerimento de auxílio-alimentação, contemplando as medidas “a” e “b”, e enviou e-mail aos coordenadores de CGPs orientando a utilização do novo modelo a partir de 04/12/2025.

Assim, entende-se que a DGP está providenciando as melhorias que considera

² Os gestores de pessoas têm um papel muito importante no controle prévio da acumulação e devem utilizar os instrumentos à disposição na sua atuação para verificar a veracidade das informações prestadas nas Declarações Anexas à IN SGP nº 30/2025 e à IN SGP nº 133/2025 ([Manual de acumulação](#), p.36).

possíveis no fluxo de contratação.

Cabe mencionar que exames pormenorizados dependem de fiscalizações de órgão de controle que tenham acesso a diversas bases de dados, como o módulo Indícios do sistema e-Pessoal do TCU, pois o auxílio-alimentação pode não estar identificado dentre a remuneração divulgada nos portais de transparência, a exemplo do Federal.

CONCLUSÃO

De modo geral, o objetivo desta auditoria foi atingido. Considerando o escopo do trabalho, infere-se que, na gestão das contratações de professores substitutos do *Campus Rolante*, há conformidade em relação à maioria dos normativos e preceitos legais atinentes ao tema auditado e os controles internos existentes são favoráveis ao alcance dos objetivos.

Mostra-se desnecessária a emissão de recomendação neste trabalho, mas destacam-se oportunidades de melhorias para que os processos contenham evidências que justifiquem e comprovem a regularidade das contratações de substitutos, demonstrando a existência de vaga efetiva no *Campus*, quando há remanejamento de códigos, a fim de descartar a utilização de contratação temporária para atender necessidade permanente de vaga inexistente no quadro efetivo.

Outrossim, destaca-se que este relatório não tem a intenção de esgotar as possibilidades de inconsistências passíveis de serem observadas, bem como de outras ações que visem a regularidade e o aprimoramento das Contratações de Substitutos, mas sim servir como instrumento de orientação para as boas práticas da Administração Pública.

Em que pese a Unidade de Auditoria Interna ser um órgão de assessoramento técnico, portanto, não possuindo natureza vinculante, o acatamento e a implementação de suas sugestões poderá refletir o comprometimento da Gestão com o fortalecimento dos controles internos da entidade e o acolhimento das disposições normativas vigentes.

Rolante, 26 de janeiro de 2026.

Equipe de Auditoria:

Marcos Vinícius Brasil
marcos.brasil@osorio.ifrs.edu.br
Coordenador da Equipe

De acordo:
Denis Jean Reges Bastos
auditoria@ifrs.edu.br
Auditor-Chefe (Portaria Nº 679/2023)

* Em férias na data de emissão do relatório:
Jôse D'Avila
jose.avila@caxias.ifrs.edu.br
Membro da equipe